



RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR.

A escolha do fornecedor decorre da inviabilidade de competição, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, considerando a singularidade do imóvel ofertado e sua adequação específica às necessidades administrativas da Secretaria Municipal de Administração, para funcionamento provisório da Escola Municipal de Ensino Fundamental Josias Camelo da Silva, Inep: nº 15097994.

O imóvel localizado na Avenida Justo Chermont, 256, ao lado da sede da Assembleia de Deus, Centro, 68620-000, Viseu-PA, apresenta características técnicas e estruturais que o tornam único no contexto da demanda administrativa, destacando-se:

- Localização estratégica no perímetro urbano, facilitando o acesso da população, dos funcionários que nele trabalharão, bem como a integração com outros órgãos públicos;
- Estrutura física mista (em alvenaria e concreto armado), com padrão construtivo adequado ao uso administrativo;
- Imóvel pronto para uso, dispensando intervenção estruturais significativas.
- Adequações já implementadas para atendimento ao público, rede lógica estruturada e ambientes compatíveis que atendem os requisitos básicos para tal finalidade.

Conforme certificado pelo Departamento de Patrimônio Municipal, inexistiu imóvel público disponível apto a atender às necessidades da Secretaria municipal de Educação. Ademais, a busca por imóveis equivalentes na mesma região não identificou alternativas que reunissem simultaneamente localização estratégica, metragem adequada, padrão construtivo compatível e infraestrutura já adaptada.

Dessa forma, resta caracterizada a singularidade do imóvel e, por consequência, a inviabilidade de competição, o que fundamenta tecnicamente a escolha direta do fornecedor, por se tratar do único imóvel capaz de atender integralmente às exigências estruturais, operacionais e logísticas da Administração.

Diante dos elementos técnicos apresentados, verifica-se que:

1. A escolha do fornecedor está devidamente justificada pela singularidade do imóvel e pela inviabilidade de competição, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021;



2. A contratação atende ao interesse público, assegurando continuidade administrativa, adequação estrutural e racionalidade na aplicação dos recursos públicos.

Portanto, encontra-se devidamente justificada a escolha do fornecedor, em conformidade com a legislação vigente e os princípios que regem a Administração Pública.



Viseu/PA, 30 de março de 2026.


JOÃO PAULO PINHEIRO BARROS
Agente de Contratação
Decreto N° 007/2026